

CONTRATO Nº 040/2025

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, celebra este Contrato com a empresa **E AMBIENTAL RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.284.926/0001-40**, situada na Rua a Duque de Caxias, nº 140, bairro Poço Rico, na cidade de Juiz de Fora – MG, CEP: 36020-280, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/16 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, **com base no disposto no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 92 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)** conforme as especificações contidas no Termo de Referência páginas 37/54 e autorização da Diretoria Financeira e Administrativa página 91, constantes na Dispensa de Licitação nº 011/25 do Processo Eletrônico nº 1005/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Alienação de resíduos sólidos (resíduos de ferro e afins) com coleta periódica, no estado em que se encontram, conforme especificação neste Termo e conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa nº 011/25, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei n 13.303/16 e art. 92 RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 1 – RESÍDUOS DE FERRO E OUTROS MATERIAIS

DESCRIÇÃO: Resíduos sólidos que são segmentos de itens de ferro, aço, plástico e outros materiais, e que não possuem nenhuma funcionalidade no estado em que se encontram.

LOCAL: Almoxarifado CESAMA

Quantidade máxima a ser alienada em 12 meses: 45.000 kg.

1.3 ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

1.3.1. A retirada será realizada de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação feita via e-mail pelo gestor do contrato. No mesmo dia da retirada a contratada deverá disponibilizar o ticket de pesagem do veículo pré e pós carregamento para comprovação da quantidade de resíduos sólidos retirada e o contêiner ou caçamba vazia deverá estar disponível novamente para descarte de resíduos sólidos no endereço citado no item 1.3.2 em até 05 (cinco) dias úteis.

1.3.2 Os resíduos sólidos deverão ser coletados no Departamento de Suprimentos, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490, em dias úteis, no horário comercial, mediante agendamento prévio.

1.3.3 Os resíduos somente serão retirados pela contratada ou pessoa por ele autorizada, e para a autorização da retirada do bem, a contratada deverá informar:

- a) Nome da transportadora que irá realizar o carregamento, com exigência de licença ambiental de transporte nos casos previstos neste Termo;
- b) Nome e identidade do motorista responsável pelo carregamento e placa dos veículos a serem utilizados pela contratada para a retirada.

1.3.4 Os resíduos deverão ser coletados no estado de conservação e condição em que se encontram, sendo possível que a contratada previamente examine, e ateste que os resíduos estão em conformidade com a previsão deste Termo, não aceitando a Cesama quaisquer argumentações posteriores decorrentes do desconhecimento das suas condições (sejam qualidades intrínsecas ou extrínsecas), bem como do local em que se encontram.

1.3.5 Não serão permitidas transformações ou beneficiamento de materiais vendidos nas dependências da Cesama, devendo a contratada retirar todas as sobras que porventura ocorram, deixando o local desimpedido, nas circunstâncias em que encontrou.

1.3.6 Durante os serviços de transporte e descarga a contratada fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade exclusiva da contratada.

1.3.7 A contratada é responsável por qualquer ocorrência externa (durante o transporte até a descarga do material) e interna (nas instalações da Cesama) durante o carregamento até a saída dos resíduos que acarrete danos e/ou prejuízos à Companhia ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões de seus prepostos ou em razão de falhas ou acidentes ocorridos no veículo transportador.

1.3.8 O veículo utilizado para entrega dos materiais no Departamento de Suprimentos deverá ter no máximo 14 metros de comprimento, de para-choque a para-choque, e altura máxima de 4 metros.

1.3.9 Após a retirada dos resíduos, mediante a entrega do Termo de Responsabilidade e Retirada de Resíduos Sólidos assinado, a contratada passará a ser a responsável:

- a) Por qualquer acidente ou ônus decorrente do transporte e manuseio inadequado dos materiais;
- b) Por todas as despesas do transporte e as demais despesas dele decorrente;
- c) Pela segurança e destinação correta dos materiais, comprometendo-se com o atendimento à legislação vigente;
- d) Por todos e quaisquer ônus referentes ao acompanhamento e fiscalização da retirada e atividades decorrentes desta;
- e) Pelas multas e processos cíveis e penais pelo descumprimento de qualquer dos itens aqui citados; e
- f) Pela retirada integral dos resíduos.

1.3.10 A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar a coleta dos materiais, e poderá acompanhar a pesagem dos itens que ocorrerá às expensas da contratada em balança localizada à Av. Antônio Simão Firjan, 115 – Distrito Industrial, Juiz de Fora/MG.

1.3.11 A exatidão da quantidade, verificada após apresentação de ticket de pré e pós-pesagem será registrada no Termo de Responsabilidade e Retirada.

1.3.12 Caso a contratada se recuse ou a coletar material, que esteja conforme o descrito no Termo e o preconizado na proposta comercial, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

1.3.13 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo contêiner para acomodação, a coleta, o transporte, a pesagem, e o que for necessário para efetivar a alienação, objeto deste Termo, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.14 O não comparecimento injustificado da contratada nos locais e prazos definidos pela Cesama ou o não atendimento à solicitação da Cesama para os

realizar os trâmites necessários para efetivar a alienação dos resíduos poderá ser considerado como desistência da contratada e inexecução contratual, sujeitando-o às penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

1.3.15 Todos os custos e despesas decorrentes dos procedimentos para efetivar a alienação são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

1.3.16 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os resíduos coletados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

2.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem entregas no período supramencionado.

2.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

2.1.4. A CESAMA convocará a contratada para realizar o pagamento e a retirada dos resíduos, acrescidos dos devidos tributos, na forma prevista no item 1.3.

2.1.5 O pagamento dos resíduos deverá ser realizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data do envio da medição contratual, que será comunicada por convocação feita pelo Departamento de Suprimentos através de e-mail.

2.1.6 O prazo previsto para pagamento e/ou retirada dos resíduos poderá ser prorrogado, por iniciativa da Cesama ou quando solicitado pela contratada desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CESAMA.

2.1.6.1 Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, a contratada poderá realizar o pagamento no primeiro dia subsequente.

2.1.7 A contratada deverá efetuar o pagamento do valor estabelecido conforme medição contratual e dos tributos porventura incidentes, por meio de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras ocorrerão por conta do pagador, não sendo aceito cheques de terceiros ou depósitos parcelados.

2.1.8 Deverá ser apresentado ao Departamento de Suprimentos o correspondente comprovante de depósito bancário, conforme prazo previsto neste Termo. O comprovante do pagamento deverá ser enviado à Cesama nos e-mails decc.custos@cesama.com.br e fmesquita@cesama.com.br

2.1.9 O depósito deverá ser feito pela empresa contratada, constando-a como pagante, atrelada ao CNPJ que deve coincidir com o da documentação apresentada no processo

2.1.10 A não comprovação de pagamento até o primeiro dia útil seguinte à data final do prazo de pagamento implicará em inadimplemento e/ou inexecução contratual, sujeitando-o às penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

2.1.11 A Cesama emitirá, após pagamento comprovado pela contratada, a Nota Fiscal contendo na descrição o número da dispensa e número do contrato.

2.1.12 A Nota Fiscal SOMENTE será emitida:

- a) Após conclusão da medição contratual e o pagamento no valor exato, contendo tributos, e valores aferidos pela pesagem dos resíduos sólidos;
- b) Após anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

c) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.1.13 Qualquer ônus decorrente da irregularidade fiscal do destinatário da nota fiscal será de responsabilidade deste, podendo, inclusive, acarretar o desfazimento da compra e venda e perda do valor pago

2.1.14 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE

3.1. Após negociação, aplica-se até no máximo o valor do IPCA, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.

3.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

3.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

3.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data da apresentação da proposta comercial.**

3.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.4.2. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

4.2. **O prazo de vigência é 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

5.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

5.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 5.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Da Contratada:

6.1.1 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA acerca da alienação.

6.1.2 Realizar todos os trâmites para efetivação da alienação, como por exemplo o fornecimento do container para armazenagem, coleta, transporte, pesagem e pagamento, dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

6.1.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a alienação.

6.1.4 Responsabilizar-se pela efetivação dos trâmites de alienação, adequando aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato.

6.1.5 Cumprir os prazos previstos neste Termo ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

6.1.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

6.1.7 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

6.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

6.1.9. A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas

no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC)

6.1.10 Cumprir as EXIGÊNCIAS PARA AQUISIÇÃO E RETIRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

6.1 10.1 A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, no que tange à proteção ambiental, assumindo todos os ônus decorrentes de infrações às referidas legislações.

6.1.10.2 A contratada será responsável pela adoção e monitoramento de medidas corretivas ambientais, se julgado necessárias.

6.1.10.3. A contratada se responsabilizará pela destinação final ambientalmente adequada dos itens, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei 12.305/2010.

6.1.10.4 A contratada deverá emitir, quando for o caso, documentação referente ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e CDF (Certificado de Destinação Final), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019.

6.1.10.5 A contratada deverá atender ao disposto na Portaria IBAMA nº 85 de 17/10/1996, referente ao controle de emissão de poluentes de veículos movidos a diesel. Não será permitida a entrada, nas dependências da CESAMA, de veículos e equipamentos para carregamento e transporte com vazamentos ou condições precárias.

6.2. Da CESAMA:

6.2.1 Fazer a solicitação dos pedidos de coleta, pesagem e pagamento.

6.2.2 Efetuar a medição contratual constando o valor exato a ser pago pela contratada pelos resíduos sólidos alienados.

6.2.3 Emitir a Nota Fiscal dos pagamentos recebidos pela Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a alienação que é objeto deste contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.5 Rejeitar toda e qualquer conduta em desconformidade com as especificações deste Termo.

6.2.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

6.2.7 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

6.2.8 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

8.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.8 Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de

Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONFORMIDADE

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

10.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

10.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

10.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

11.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

11.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

11.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

prepostos, sócios, diretores, representantes out terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

11.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

11.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

11.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem

requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

11.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2025.

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente
CESAMA

Thiago William da Cunha
E Ambiental Resíduos Ltda

Testemunhas: 1)

2)